



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município / PGM

PROJETO DE LEI nº 12/2018.

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob N° 91
Em 06 de 03 de 2018
As 15:22 hs. Ass: Jussora

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 1423/2006 e da Lei nº 1465/2006 e dá outras providências.

Art. 1º Desobrigar, excepcionalmente, às Entidades que sejam filiais de entidades já declaradas de utilidade pública municipal, estadual ou federal, ou que tenham se localizado no Município em decorrência de habilitação em processo licitatório, com atividades na área social, da educação ou da saúde, das obrigações indicadas nos incisos V e VI da Lei nº 1423/2006 e no inciso III alterado pela Lei nº 1465/2006, observadas as demais obrigações indicadas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições das Leis nº 1423/2006 e nº 1465/2006.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO – PR, em 09.02.2018.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município / PGM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE: “Altera dispositivos da Lei nº 1423/2006 e da Lei nº 1465/2006 e dá outras providências”

A Lei nº 1423/2006, cujo inciso III foi alterado pela Lei nº 1465/2006, estabelece critérios para declaração de utilidade pública municipal, apresentando rol das obrigações a serem atendidas pela entidade Requerente.

Ocorre que o prazo indicado de 1 (um) ano (Lei nº 1423/2006 – Art. 2º V e VI), bem como as alterações para o prazo de 2 (dois) anos (Lei nº 1423/2006 – altera Inciso III da Lei nº 1465/2006), tornam inviável a declaração de utilidade pública das entidades, que necessitam desta qualificação para requerem benefícios e firmarem convênios para atendimento de suas atividades.

Assim, as alterações propostas visam viabilizar o reconhecimento de entidades cuja matriz já tenha declaração desta natureza, municipal (para abertura de filiais), estadual ou federal, e a filial tenha a mesma atividade da matriz e/ou que tenham sido habilitadas em regular processo licitatório, cuja localização tem o prazo formal para ocorrer, impossibilitadas de aguardarem 1 (um) ano para prévia prestação de serviços na comunidade ou apresentação de balanço do ano anterior, e ainda aguardarem o prazo de 2 (dois) anos de inscrição junto à Receita Federal/CNPJ, para esta declaração, uma vez que inviabilizam a prestação de serviço, visto este reconhecimento ser condicionante para recebimento de verbas junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, e para firmarem convênios que auxiliem na manutenção de suas atividades.

Com esta justificativa concreta, e considerando a importância das entidades das áreas da educação, saúde e social, na gestão pública, requer-se a aprovação deste Projeto de Lei como se apresenta.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO-PR, em 09 de fevereiro de 2018.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL